# ADHOC

# ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC

Av. Cel. Eugênio Müller, 622 - Caixa Postal 244 - FAX: (047) 348-0512 88301-090 - Itajaí - SC - CGC 00.662.091/0001-20 - FONE: (047) 348-0722 **PORTO DE ITAJAÍ** 

RESOLUÇÃO Nº 015/97, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

# NORMAS DE USO DE VEÍCULOS DE SERVIÇO DA ADHOC

O Administrador Geral da ADHOC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.290, de 19/07/95, aprovado pela Lei nº 3.158, de 29/03/97,

#### RESOLVE:

- 1. Instituir as NORMAS anexas sobre a responsabilidade dos Motoristas dos veículos da ADHOC, quando a serviço da mesma.
- 2. Determinar que todos os Motoristas e demais Setores que tem veículos tomem ciência destas NORMAS, acatando integralmente.
- 3. Determinar ao Subsetor de Serviços Gerais que mantenha estas NORMAS expostas em seu local de trabalho, para conhecimentos dos outros funcionários que eventualmente venham a dirigir veículos da ADHOC.
- 4. Determinar que cópia desta Resolução permaneça em cada veículo da ADHOC.

João Omar Macagnan Administrador Geral da ADHOC

Marcelo Werner Saller Administrador do Porto de Itajaí.

Martin Schmeling / hefe do Setor Administrativo



Av. Cel. Eugênio Müller, 622 - Caixa Postal 244 - FAX: (047) 348-0512 88301-090 - Itajaí - SC - CGC 00.662.091/0001-20 - FONE: (047) 348-0722 **PORTO DE ITAJAÍ** 

# NORMAS DE USO DE VEÍCULOS DE SERVIÇO DA ADHOC

## I - ROTINAS DIÁRIAS

a) Cabe ao motorista verificar diariamente, no início da jornada de trabalho, as condições gerais do veículo a ser utilizado, incluindo manutenção preventiva (nível de óleo, água no radiador, pressão de pneus, água na bateria, etc), bem como o estado geral da carroceria.

b) Sempre que possível, cada motorista deverá utilizar o mesmo veículo durante o período de trabalho, anotando na respectiva folha de controle a quilometragem correspondente à sua utilização no final do dia, mencionando os setores aos quais prestou atendimento.

c) Periodicamente, o motorista deve encaminhar o veículo ao Subsetor de Oficinas e Equipamentos para lavação, ficando claro que o bom aspecto do veículo é parte integrante dos cuidados rotineiros a cargo do funcionário motorista.

d) Detectado qualquer defeito e necessidade de reparo, o motorista deve comunicar o fato e o suposto defeito (se conhecido) ao Chefe do Subsetor de Serviços Gerais para providências imediatas. Tal ocorrência deve ser anotada no verso da folha de controle pelo motorista, com o visto datado do Chefe do Subsetor de Serviços Gerais, sob pena de responder, solidariamente, por eventuais danos oriundos do defeito.

# II - USO DOS VEÍCULOS

- a) A saída dos veículos para fins de serviço deverá ser previamente autorizada pelo Chefe do Subsetor de Serviços Gerais, após devidamente justificados os motivos pelo requisitante.
- b) O motorista não deverá prestar serviços particulares a funcionários ou a terceiros.
- c) Salvo autorização do Subsetor de Serviços Gerais, não será permitido o transporte de pessoas não vinculadas aos serviços da ADHOC.
- d) Tão logo esteja concluído o serviço que deu motivo ao uso do veículo, o motorista deverá retornar imediatamente à sede da ADHOC, apresentando-se ao seu superior imediato, aguardando novas instruções.
- e) O motorista não poderá entregar a direção do veículo a funcionário não habilitado, sob pena de responsabilidade solidária por eventuais danos.





Av. Cel. Eugênio Müller, 622 - Caixa Postal 244 - FAX: (047) 348-0512 88301-090 - Itajaí - SC - CGC 00.662.091/0001-20 - FONE: (047) 348-0722

PORTO DE ITAJAÍ

# III - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

a)- Como qualquer outro cidadão portador de Carteira Nacional de Habilitação, o motorista estará sempre sujeito à legislação de trânsito em vigor, cujo conhecimento não poderá negar.

b) As eventuais infrações de trânsito cometidas pelo motorista serão de sua inteira responsabilidade, inclusive no tocante ao pagamento de multas, usando-se o controle em prancheta como base de identificação do condutor do veículo no momento da infração.

# IV - ACIDENTES DE TRÂNSITO

- a) No caso de ocorrência de acidente de trânsito no perímetro urbano de Itajaí, cabe ao motorista comunicá-lo imediatamente ao Chefe do Subsetor de Serviços Gerais, permanecendo junto ao veículo acidentado até que as autoridades policiais tenham tomado as necessárias providências.
- b) O registro de BOLETIM DE OCORRÊNCIA junto à Delegacia de Polícia é providência obrigatória em todos os acidentes, devendo o motorista comparecer junto às autoridades policiais para fornecer sua versão dos fatos.
- c) Em caso de acidente com vítimas, toda a assistência deverá ser prestada às mesmas, de forma prioritária.
- d) Quando os acidentes ocorrerem no interior da área portuária, o motorista comunicará a Guarda Portuária, para os devidos registros.
- e) Sempre que as circunstâncias o permitirem, o motorista deverá solicitar ao Chefe do Subsetor de Serviços Gerais que o local do acidente e o estado dos veículos envolvidos sejam fotografados, para posterior apuração de responsabilidades.
- f) Uma vez apurada a responsabilidade do motorista no acidente de trânsito, o mesmo poderá arcar com o ressarcimento dos danos materiais do veículo da ADHOC, de acordo com as conclusões da sindicância ou inquérito administrativo.
- g) Se a apuração da responsabilidade depender de demanda judicial, aguardar-se-á o deslinde do processo para as providências cabíveis de ressarcimento se for verificada a culpa ou dolo do motorista ou condutor do veículo no momento do fato. Independentemente da demanda judicial, não serão dispensados os procedimentos administrativos de sindicância ou inquérito administrativo.

N

125



Av. Cel. Eugênio Müller, 622 - Caixa Postal 244 - FAX: (047) 348-0512 88301-090 - Itajai - SC - CGC 00.662.091/0001-20 - FONE: (047) 348-0722 **PORTO DE ITAJAI** 

# V - RESPONSABILIDADE DOS DEMAIS FUNCIONÁRIOS

- a) É vedado aos funcionários da ADHOC e empregados da CODESP não habilitados conduzirem veículos da ADHOC.
- b) É vedado, ainda, que funcionários que exerçam cargo diverso do de motorista, conduzam veículos da ADHOC, mesmo sendo portadores de habilitação válida, salvo ordem expressa subscrita por superior hierárquico e devidamente justificada por este, ou nos casos de veículos lotados no Subsetor de Oficinas e Equipamentos e na Guarda Portuária, ou ainda na ocorrência de fato que se caracterize como emergencial, com a aquiescência do Chefe do SETADM/SSSG. Considera-se EMERGENCIAL o atendimento a qualquer pessoa que porventura necessite de cuidados médicos imediatos ou fato de natureza semelhante.
- c) Ainda que em situação emergencial, o condutor eventual poderá responder por eventuais danos a serem apurados e por infrações de trânsito.
- d) A requisição dos veículos da ADHOC deve ocorrer com a maior antecedência possível, atendidos os casos no grau de emergência em que aparecerem.
- d) É vedado a qualquer funcionário que conduza veículo da ADHOC, seja motorista ou não, DAR CARONA.

# VI - PREPARAÇÃO DOS MOTORISTAS

O servidor na função de motorista da ADHOC deve frequentar, sempre que possível e com a anuência da ADHOC, cursos de aperfeiçoamento profissional, mesmo na condução de veículos pequenos.







Av. Cel. Eugênio Müller, 622 - Caixa Postal 244 - FAX: (047) 348-0512 88301-090 - Itajaí - SC - CGC 00.662.091/0001-20 - FONE: (047) 348-0722 **PORTO DE ITAJAÍ** 

# VII - PRECAUÇÕES PESSOAIS AO DIRIGIR

- a) O motorista deve comunicar imediatamente ao seu superior se, designado para uma viagem, sentir que não está em condições físicas de condução do veículo;
- b) O motorista jamais deve ingerir bebidas alcoólicas, mesmo que em dose pequena, durante o horário de trabalho ou mesmo em período anterior que seja capaz de conservar os efeitos até o horário de prestação do serviço;
- c) É obrigatório ao motorista exame oftalmológico periódico;
- d) Os calçados a serem utilizados pelo motorista devem ter solado aderente que não prejudique as manobras dos pedais do veículo;

(Obs.: Estas NORMAS foram aprovadas pela Resolução nº 015/97, de 25/11/97).

